DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.853, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

Disciplina a realização das festividades de comemoração ao 100º Aniversário de Emancipação do Município de Borborema – Centenário – e dá outras providências.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando as festividades de comemoração ao 100º Aniversário de Emancipação do Município de Borborema – Centenário;

Considerando a responsabilidade da Administração Pública Municipal em disciplinar e fomentar as manifestações públicas de caráter empreendedor, turístico, cultural e coletivo, incentivando o uso dos espaços públicos pela população de maneira racional e consciente;

Considerando a realização de festividades em local de acesso público, com concentração de pessoas;

Considerando a necessidade de manter a ordem e oferecer segurança para que a população possa usufruir de divertimento e lazer sem riscos ou transtornos;

D E C R E T A

Art. 1º. Este Decreto disciplina o uso de espaço público nas festividades de comemoração ao 100º Aniversário de Emancipação do Município de Borborema – Centenário, especificamente durante os eventos programados para ocorrer nos dias 08, 15, 20, 21 e 22 de março de 2026, na Praça Olívia Gonçalves Franco (Praça do Jardim Herculândia), no perímetro compreendido entre as Ruas Dr. Valentim Gentil, Esperidião Rosa da Silva, Major Claudino do Nascimento e Albino Presotto.

Art. 2º. A entrada no local das festividades será gratuita, inclusive no estacionamento da Praia do Juqueta, no dia 08 de março de 2026.

Art. 3º. Durante a realização dos eventos, fica proibida a produção de sons ou ruídos por meio de aparelhos eletrônicos, instrumentos musicais, veículos ou quaisquer outros meios que possam obstruir ou interferir no som oficial da festividade.

Art. 4º. Não será permitido, em todo o perímetro descrito no art. 1º deste Decreto e nas proximidades do evento:

I – o porte, a venda e o consumo de bebidas acondicionadas em vasilhames, ainda que vazios, confeccionados em vidro, cerâmica, acrílico ou qualquer outro material que, ao se fragmentar, resulte em objeto cortante;

II – a venda, o uso ou o porte de fogos de artifício ou qualquer outro material que possa causar dano à saúde pública ou à integridade física das pessoas;

III – a sonorização nos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Para o porte, consumo e venda de bebidas e alimentos nos locais indicados, será permitida apenas a utilização de embalagens descartáveis confeccionadas em plástico, lata, poliestireno expandido – EPS (isopor), caneca de alumínio ou outro material que não ofereça risco à integridade física das pessoas.

Art. 5º. No perímetro do evento, fica proibida a entrada de pessoas portando bebidas em caixas térmicas, coolers, caixas de isopor ou qualquer outro recipiente que contenha bebidas ou produtos.

Art. 6º. Para a acomodação do público no local do evento, será permitida exclusivamente a utilização de mesas e cadeiras confeccionadas em material plástico, ficando vedado o uso de mobiliário produzido com qualquer outro tipo de material.

§ 1º. As mesas e cadeiras deverão ser instaladas apenas na área indicada no mapa oficial do evento como “Praça de Alimentação”.

§ 2º. Excepcionalmente, no dia 21 de março de 2026, fica proibida a utilização, bem como a permanência, de mesas e cadeiras de qualquer material em todo o perímetro do evento, em razão da estimativa de grande público para a data, para garantir melhores condições de circulação e segurança dos participantes.

Art. 7º. A comercialização no perímetro do evento deverá obedecer ao horário de encerramento das atividades, que deverá ocorrer às 3h, sob pena de cassação do alvará de funcionamento, além da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. Fica autorizada a participação de vendedores ambulantes no evento, desde que sejam previamente cadastrados no Município de Borborema/SP, estejam adimplentes com os cofres públicos municipais e realizem inscrição prévia mediante protocolo junto à Diretoria de Tributos da Prefeitura Municipal até o dia 17 de março de 2026.

§ 1º. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar qualificação completa, cópia de documento de identificação pessoal, declaração da atividade que pretende exercer ou dos produtos que irá comercializar, bem como a relação individualizada das estruturas e equipamentos que serão utilizados.

§ 2º. Fica permitido o uso do espaço público onde serão realizadas as festividades para exposição e venda somente mediante pagamento das taxas correspondentes afixadas no Decreto Municipal nº 6.829, de 30 de dezembro de 2025, e o recebimento da devida autorização.

§ 3º. Os vendedores ambulantes deverão permanecer exclusivamente nos espaços previamente delimitados pela Administração Municipal, sendo vedada a instalação em locais diversos, observado o limite máximo de ocupação de

área de até 4m x 4m por ambulante.

§ 4º. Aos vendedores ambulantes será fornecido um ponto de energia para uso geral, limitado à potência de até 500 W.

§ 5º. Aos vendedores ambulantes será permitida apenas a utilização de equipamentos leves e desmontáveis, desde que não comprometam a circulação do público, observadas as orientações da organização e as normas de segurança.

§ 6º. É de inteira responsabilidade do vendedor ambulante:

I – a montagem e desmontagem de sua própria estrutura de trabalho, bem como sua retirada após o término do evento;

II – realizar o recolhimento integral dos resíduos gerados por sua atividade, mantendo o espaço limpo antes, durante e após o evento, devendo os resíduos ser descartados em locais apropriados para esse fim.

Art. 9º. Fica expressamente proibida a montagem ou instalação de mobiliário, estruturas e equipamentos por terceiros no perímetro do evento sem a expressa autorização da Administração Pública.

Art. 10. Serão disponibilizados espaços destinados à Praça de Alimentação e ao Bar durante as festividades do Centenário, os quais serão utilizados pelas entidades sociais do Município de Borborema/SP, com a finalidade de arrecadação de recursos destinados à manutenção de suas atividades institucionais.

Art. 11. Serão disponibilizados 2 (dois) espaços para *food trucks*, com ponto de energia elétrica, destinados às empresas do ramo de alimentação estabelecidas no Município de Borborema/SP, devidamente cadastradas junto ao Município e adimplentes com os cofres públicos municipais.

§ 1º. Para utilização do espaço, o interessado deverá protocolar requerimento junto à Diretoria de Tributos da Prefeitura Municipal, bem como realizar o pagamento da taxa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar qualificação completa, cópia de documento de identificação pessoal, declaração da atividade que pretende exercer ou dos produtos que irá comercializar, bem como a carga total necessária ao funcionamento do *food truck*.

Art. 12. Será disponibilizado 1 (um) espaço com tenda 5 x 5 metros e ponto de energia elétrica para comércio de alimentação à empresa do ramo estabelecida no Município de Borborema/SP, devidamente cadastrada junto ao Município e em situação fiscal regular perante os cofres públicos municipais.

§ 1º. Para utilização do espaço, o interessado deverá protocolar requerimento junto à Diretoria de Tributos da Prefeitura Municipal, bem como realizar o pagamento da taxa no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

§ 2º. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar qualificação completa, cópia de documento de identificação pessoal, declaração da atividade que pretende exercer ou dos produtos que irá comercializar, bem como a relação individualizada das estruturas e equipamentos que serão utilizados.

Art. 13. Será disponibilizado espaço gratuito destinado aos feirantes cadastrados no Município de Borborema/SP, para exposição e comercialização de seus produtos durante as festividades, restrita exclusivamente aos feirantes devidamente cadastrados junto à Diretoria de Desenvolvimento Econômico do Município e adimplentes com os cofres públicos municipais.

§ 1° A seleção e classificação dos participantes observará a lista de frequência da feira municipal referente aos anos de 2025 e 2026, sendo admitida a participação apenas dos feirantes que tenham participado de forma frequente e regular das atividades da feira nesses períodos.

§ 2° Na hipótese de empate entre os participantes de que trata este artigo, o desempate dar-se-á pela ordem de inscrição.

Art. 14. A participação de comerciantes, feirantes, vendedores ambulantes, *food trucks* e quaisquer outros interessados na comercialização de produtos ou serviços durante as festividades do Centenário somente será permitida àqueles devidamente cadastrados no Município de Borborema/SP e com situação fiscal adimplente com os cofres públicos municipais.

Art. 15. O funcionamento de parque infantil será permitido exclusivamente no dia 20 de março de 2026, de forma gratuita para a população.

Parágrafo único. Nos demais dias da programação, fica expressamente proibida a exploração dessa atividade, em razão do volume esperado de público e da necessidade de utilização do espaço para a realização da programação oficial do evento.

Art. 16. Para maior segurança dos participantes, será montado sistema de apoio composto pela atuação da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Vigilância Sanitária, seguranças contratados, guarda-vidas e brigadistas.

Art. 17. O Conselho Tutelar atuará em regime de plantão, em caso de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 18. Será disponibilizada ambulância com motorista, bem como serviço de socorristas no local do evento, para atendimento e eventual locomoção até o Pronto Socorro local, nos dias 08, 15, 20, 21 e 22 de março de 2026.

Art. 19. Em caso de descumprimento deste Decreto, a Guarda Civil Municipal fica autorizada a proceder à apreensão do material, agindo na conformidade da legislação vigente, inclusive em caso de resistência.

Parágrafo único. Os infratores ficam sujeitos à penalidade de multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 20. Aplica-se, também, às festividades, a Lei Municipal nº 2.492, de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos nos eventos realizados

nos dias 08, 15, 20, 21 e 22 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de março de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.
Ivan Sérgio Cânfora Junior
Diretor de Recursos Humanos

.....

DECRETO Nº 6.854, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece as festividades de comemoração ao 100º aniversário de emancipação do Município de Borborema – Centenário como evento de especial interesse público para fins de concessão da gratificação para eventos extraordinários e dá outras providências.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o art. 4º da Lei Complementar nº 75, de 12 de fevereiro de 2015, que "dispõe sobre a instituição da Gratificação Especial para eventos extraordinários e dá outras providências", e suas alterações;

Considerando a realização das festividades de comemoração ao 100º aniversário de emancipação do Município de Borborema – Centenário, com grande participação popular, de modo que há necessidade de adotar medidas que possam garantir a integridade, a segurança e a saúde dos participantes;

Considerando a necessidade de remunerar os servidores e agentes que irão prestar serviços em regime de plantões, necessários ao cumprimento das garantias acima mencionadas;

D E C R E T A

Art. 1º. Para efeito do disposto na Lei Complementar nº 75, de 12 de fevereiro de 2015, e suas alterações, fica estabelecido, como evento e situação de especial interesse público, a realização das festividades de comemoração ao 100º aniversário de emancipação do Município de Borborema/SP – Centenário, durante o período do mês de março de 2026.

Art. 2º. Fica concedida gratificação especial a ser paga aos servidores municipais e a outros agentes que efetivamente prestarem serviços em regime de plantões em razão do evento.

§ 1º. Os valores da gratificação especial para eventos extraordinários são aqueles estabelecidos nas tabelas constantes do anexo único da Lei Complementar nº 75, de 12 de fevereiro de 2015, e suas alterações.

§ 2º. Os responsáveis pelos órgãos envolvidos na organização do evento deverão encaminhar, em conjunto, à Diretoria de Recursos Humanos a relação dos participantes, atestando a efetiva participação dos servidores e agentes nos plantões.

Art. 3º. O pagamento da gratificação especial deverá ser efetuado em observância ao disposto na Lei Complementar nº 75, de 12 de fevereiro de 2015, e suas alterações.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de março de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.
Ivan Sérgio Cânfora Junior
Diretor de Recursos Humanos

.....